



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**Contrato nº. 005/2.015**

**Processo nº. 0026/2.014**

**Anexo ao 006/2.012**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **NEIDE DAS GRAÇAS DE PAULA LAURINDO**, portadora do RG nº 18.195.903 e inscrita no CPF do MF sob o nº 167.159.118-60, residente e domiciliada à Rua Antônio J. Franco, nº 35, na cidade de Colina, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do imóvel residencial localizado nas dependências da Escola Municipal Lamounier de Andrade, situado à Rua Antônio J. Franco, nº 35, para utilização pela **CONTRATADA**, que utilizará o mencionado imóvel única e exclusivamente para sua moradia.

### **DO USO DO IMÓVEL**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato à **CONTRATADA**, devendo esta utiliza-lo apenas para fins residenciais, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA** está obrigada a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª - O prazo** de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.015 até 31 de dezembro de 2.015., época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel.

**PARÁGRAFO 1º - O uso** do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA 6ª - A concessão** de uso do mencionado imóvel será gratuita.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 8ª - Obrigase o CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª - O CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 10ª - O CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª - Para todas as questões** resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 12ª - Tudo quanto for devido** em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 13ª - Estabelecem as partes contratantes** que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolve-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.


E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 09 de janeiro de 2.015.

  
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

**CONTRATANTE**

  
NEIDE DAS GRAÇAS DE PAULA LAURINDA

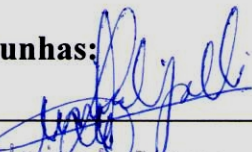
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

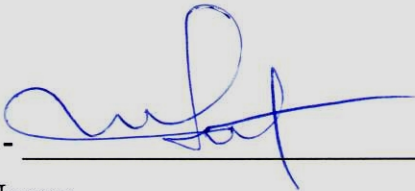
RG nº

  
Luciana Ap. Rocini Malpelli  
RG - 34.637.473 X

2 -

Nome:

RG nº

  
Maria Inez M. dos Santos  
RG 11 520.010